SINDJUSMA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

PORTARIA SINDJUS/MA Nº 012/2022

Estabelece novas medidas de combate e prevenção à contaminação da COVID-19.

O Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO os dados recentemente colhidos das Secretarias Estaduais de Saúde, que constatou um crescimento, no número móvel de novos infectados pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em manter medidas sanitárias não farmacológicas de contenção da doença, dentre as quais, destaca-se o uso de máscaras faciais (Nota Técnica nº 40/2022/SEI/ANVISA);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a utilização de transporte público por parte de funcionários do Sindjus/MA;

CONSIDERANDO o compromisso primordial da Administração do SINDJUS/MA com a prevenção da saúde dos seus empregados da entidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as portarias, as quais tinha como tema: Corona Vírus (Covid-19), que antecederam a esta.

Art. 2º - Restabelece o horário de trabalho, na forma presencial, sendo o horario de atendimento das 08:00 hs às 18:00 hs.

Art. 3º - O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, fornecerá equipamentos de proteção para evitar a disseminação da Covid-19, como máscaras, álcool em gel 70%, em todas as dependências do SINDJUS/MA.

Art. 4º - Durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências da Sede Administrativa do SINDJUS/MA deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 mt (um metro e meio), bem como, observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde e do Governo Federal.

Art. 5º - Ratifica que o atendimento ao público será feito preferêncialmente via e-mail ou pelos telefones a seguir discriminados (Administração do SINDJUS/MA – sindjus_claudia@hotmail.com / 98 98350-0047) (Secretaria Geral – secretariageral@sindjus.org.br / 98 98350-0022), (Jurídico – juridico@sindjus.org.br / 98 98465-3143) (Convênios – conveniossindjus.org.br / 98 98350-0046) (Imprensa – sindjusma@gmail.com / 98 98241-0089) , e caso precise que o atendimento seja realizado de forma presencial, o mesmo deverá ser agendado com antecedência.

Art. 6º - permanece a obrigatoriedade quanto o uso de máscaras e aferição de temperatura para ingresso e permanência no âmbito das dependências do SINDJUS/MA.

Art. 7º - Fica obrigatório, além do disposto no art. 6º, para ingresso e permanência nas dependências do SINDJUS/MA, a apresentação de carteira de vacinação com no mínimo duas doses.

Art. 8º - As hospedagens no Solar do Sindjus/MA, ficam condicionadas ao hóspede (filiado) o que consta nos Art: 06 e Art. 07

Parágrafo Único: **Não poderá se hospedarem no Solar os filiados que apresentarem sintomas gripais.**

Art. 9º - Dar ampla divulgação aos Artigos 5º, 6º, 7ª e 8º pelos meios de comunicação do Sindjus/MA.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 19 de agosto de 2022

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Dados: 2022.08.19 16:13:52 -03'00'

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Presidente do Sindjus/MA